

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI N° 4.779, DE 2025

*Dispõe sobre a atenção à saúde ocupacional dos profissionais fisioterapia e terapia ocupacional.*

#### EMENDA SUBSTITUTIVA N.

Dê-se ao item 3.5.1 do Anexo ao PL 4.779, de 2025 a seguinte redação:

“3.5. ....

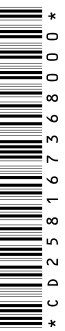
3.5.1 - Que sejam disponibilizados, pelos estabelecimentos e serviços de saúde, exames complementares para detecção precoce de agravos à saúde, adequados à etapa de vida dos profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional que lhe prestem serviço;

.....

#### JUSTIFICAÇÃO

A norma citada no Art. 1º do Projeto se ocupa dos riscos biológicos e químicos a que estão expostos os trabalhadores que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, o que inclui a sua recuperação. O Anexo ao Projeto inclui como possibilidade de dano os riscos físicos e psicossociais, e apresenta as medidas de proteção correspondentes.

De forma complementar, o Anexo determina que sejam disponibilizados, pelos estabelecimentos e serviços de saúde, exames para detecção precoce de agravos à saúde. Esta emenda propõe que tais exames considerem a etapa de vida do profissional que presta o serviço de fisioterapia e terapia ocupacional, como forma de compreender outras possibilidades além das



apresentadas pelo Anexo ao Projeto.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS  
Relatora

Apresentação: 13/11/2025 10:46:43.703 - CSAUDE  
EMC 1/2025 CSAUDE => PL 4779/2025

EMC n.1/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258167368000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos

